

**RELATOR : Corregedor Geral Eleitoral Ministro Mauro Campbell Marques**

INTERESSADO : LEONARDO SHIN

INTERESSADO : SEUNG JIN SHIN

CGE 20/10/4

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS (12552) - PROCESSO DP nº 0600045-77.2022.6.00.0000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

INTERESSADOS: LEONARDO SHIN e SEUNG JIN SHIN

DECISÃO

Trata-se de notícia referente à perda da nacionalidade brasileira de Leonardo Shin, que passou a assinar Seung Jin Shin (Portaria/MJ nº 4.305/2021, publicada no DOU de 14/12/2021).

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 227857780108, da 2ª ZE/SP, em situação "regular" no Cadastro Eleitoral, em nome de Leonardo Shin e dos registros nº 2143793000 e 2143769000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "ativo", em nome de Leonardo Shin e Seung Jin Shin, respectivamente.

Assim, determino, de ordem, o comando do código 329 (Cancelamento - Perda de Direitos Políticos), motivo 3 - perda da nacionalidade no histórico da mencionada inscrição.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à 2ª ZE/SP, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para conhecimento e demais medidas cabíveis.

Cumpra-se.

CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS

Juiz Auxiliar

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 85 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Divulga a nova atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO a criação do União Brasil (UNIÃO), decorrente da fusão entre o Democratas (DEM) e o Partido Social Liberal (PSL), conforme decisão proferida nos autos do Registro de Partidos Políticos nº 0600641-95.2021.6.00.0000, em 8 de fevereiro de 2022, com efeitos imediatos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgada a nova atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2022, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Parágrafo único. A atribuição de tempo da propaganda partidária de que trata o *caput* considerou, cumulativamente:

I - a aferição da cláusula de desempenho prevista no inciso I do parágrafo único do art. 3º da EC nº 97, de 4 de outubro de 2017, para fins de acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e à televisão (Anexo I);

II - os critérios previstos art. 50-B, § 1º, I a III, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Anexo II).

Art. 3º Nos cálculos apresentados, foram considerados:

I - a quantidade de Deputados Federais eleitos pelas agremiações nas Eleições de 2018, desconsiderando-se as migrações para outros partidos políticos ocorridas no curso da legislatura (§§ 5º e 6º do art. 17 da CF/1988);

II - eventuais novas totalizações da eleição para a Câmara dos Deputados, decorrentes de indeferimento de registro de candidatura ou cassação de registro, diploma ou mandato em ação autônoma; e

III - os efeitos de fusões ou de incorporações ocorridas após as Eleições de 2018.

Art. 3º A atribuição de tempo de propaganda partidária e o número total de inserções para cada partido constam do disposto no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os quantitativos serão aplicados às inserções nacionais e às inserções estaduais em cada estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica sem efeito a Portaria TSE nº 41 de 25 de janeiro de 2022, publicada no DJe do dia 26 subsequente.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

[Anexos - Portaria TSE 85\\_2022.pdf](#)

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 14 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o disposto no Procedimento SEI nº [2017.00.000009532-8](#), resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alex Nazário de Oliveira e Maria Helena Ramiro dos Santos, para, em substituição aos servidores Lincoln Moreira, Luís Sérgio Lemes Pellosi, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria Portaria nº 517, de 19 de junho de 2018, na qualidade de presidente e membro, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA) [76](#) [76](#)

ADINAELSON QUINTO AMPARO (0012892/BA) [51](#)

ADRIANA LO PRESTI MENDONCA (3139/AM) [20](#) [113](#)

AFFIMAR CABO VERDE FILHO (73974/RJ) [20](#) [113](#)

AFONSO ASSIS RIBEIRO (1501000A/DF) [101](#)

ALBERTO MARQUES GRANDIDIER NETO (65920/BA) [102](#)

ALDO JOSE ALVES DE QUEIROZ (8697/PE) [12](#)